

RESOLUÇÃO Nº 052/2023

Dispõe sobre o Orçamento da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o Exercício de 2024.

O DIRETORI GERAL DA ARIES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 23, inciso I do Estatuto Social do ARIES, considerando sua competência de promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio e considerando que a ausência de instrumentos legais orçamentários no Consórcio trará prejuízos ao desenvolvimento das atividades consorciais,:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024, com Receita estimada em R\$ 822.353,05 (oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente e seguinte classificação por categoria econômica:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
10000000000	RECEITAS CORRENTES		822.353,05
13000000000	Receitas Patrimoniais	10.000,00	
16000000000	Receitas de Serviços	812.353,05	
	TOTAL DAS RECEITAS		822.353,05

Art. 2º A despesa é fixada em R\$ 822.353,05 (oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), conforme discriminada abaixo, e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos que integram esta Resolução:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
30000000000	DESPESAS CORRENTES		786.353,05
31000000000	Pessoal e Encargos	375.000,00	
33000000000	Outras Despesas Correntes	411.353,05	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL		20.000,00
44000000000	Investimentos	20.000,00	
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		16.000,00
99000000000	Reserva de Contingência	16.00,00	
	TOTAL DAS DESPESAS		822.353,05

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares por Resolução da Diretoria, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira e orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2024. devendo ser submetida ao referendo da Assembleia Geral, a qual deverá, em caso de falta de aprovação, disciplinar todas as relações jurídicas, administrativas, orçamentárias e financeiras advindas do período em que houve a aplicação do teor desta.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2023.



ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Geral da ARIES